

## OS REFLEXOS DA OBRA VIGIAR E PUNIR DE MICHEL FOUCAULT NO DIREITO PENAL MODERNO

Ana Flávia Alves Matias

E-mail: anaflaviacz@hotmail.com

Graduanda do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC.

Lamara Fabia Lucena Silva

Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2002) e Mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Campina Grande (2006). Coordenadora e Professora do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e Professora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - FAFIC.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

Michel Foucault nasceu em Poitiers, França, em 1926. Formado em Filosofia e Psicoatologia. Suas principais obras: *As palavras e as coisas*, *História da loucura*, *Nascimento da clínica*, *A arqueologia do saber*.

A obra em destaque constitui um amplo estudo sobre a historicidade dos delitos penais e dos processos disciplinares adotados desde os séculos passados até a época moderna. Trata da evolução humana na forma de tratar o criminoso e o crime. O autor enfatiza bem um problema que aterroriza as

sociedades modernas: a criminalidade. Mostra ainda as diversas maneiras de punir como forma de disciplinar os agressores e torná-los úteis à sociedade. Seria uma forma de reeducá-los. Neste contexto, são apresentados duas formas de poder: o suplício, como forma de punição e a sociedade disciplinar. Desde as épocas antigas o sistema judiciário é coercitivo, e julgado necessário e adequado; pune de diversas maneiras, e eram sempre considerados como injustos e agressores. Cada época criou suas próprias leis penais. O estudo da história do direito nos mostra isso. O uso dos mais diversos meios punitivos era constante, indo desde a violência do suplício até os sistemas penitenciários modernos, ou seja, as prisões. O suplício contra o corpo dos condenados era visto como o meio mais eficaz de punição. Havia todo um ritual, que chegava até ser considerado como um 'grande espetáculo', onde o corpo era o objeto de punição e a massa popular eram as testemunhas da vitória do soberano contra o criminoso. Sua aplicação variava de acordo com a gravidade do delito, variando de pessoa para pessoa. O réu seria torturado diariamente, em praça pública até que seu corpo seja atado por quatro cavalos e por fim seja despedaçado. Foucault mostra, ainda, que o modelo de suplício se modificou, onde o objeto de punição deixa de ser o corpo e passa a ser a alma, para que o infrator se corrija, se reedue. Neste sentido, a punição deixa de ser uma cena e passa a ter um caráter coercitivo. Ocorre a substituição do suplício do corpo pela prisão, reclusão, trabalhos forçados, entre outros. Para alguns filósofos e juristas o suplício tinha caráter desumano, e foram aos poucos tentando diminuir a sua prática, levando em consideração a dignidade do preso. A punição não tinha o objetivo apenas de punir, mas mostrar a todos o que acontece com aqueles que ousassem desafiar a lei. O corpo deve ser *nitil*, dócil e trabalhado detalhadamente. Punir significava criar a docilidade e utilidade dos corpos, ou seja, acaba o sistema de dominação e surge o sistema de reconstrução do corpo como força produtiva. Foucault traz ainda a descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Seria dócil aquele corpo que poderia ser transformado e aperfeiçoado. Sendo assim, a disciplina seria uma forma de correção do corpo do indivíduo. Seria a criação de corpos submissos e exercitados, trabalhados na base do adestramento. Fala-se ainda em poder panóptico, que surge no fim do século XVIII como um modelo de edifício consistente em vigiar e controlar todas as ações dos delinquentes para

posteriormente corrigi-los. A prisão visa mudar o estilo penal do suplício do corpo para a utilização do carcerário, passando a ter como método a privação da liberdade do indivíduo por um certo tempo determinado, causando um exercício de coação educativa sobre o condenado. Podemos perceber que dentro dos quatro meios de punição predominantes nas épocas passadas (suplício, punição, disciplina e prisão), sempre havia como foco principal o objetivo da reinserção do indivíduo à sociedade. Mas, para atingir esse foco, inúmeros meios cruéis eram utilizados. O autor enfatiza bem essa questão, mostrando até de forma irônica, que o Direito Penal moderno não ousa mais dizer que pune crimes, mas ele pretende readaptar delinquentes. A análise desses padrões criminais da época antiga nos leva a uma grande reflexão acerca da criminalidade e à forma de punir os infratores, quebrando paradigmas normais de pensamento. Por fim, não havia que se falar em dignidade da pessoa humana, nem poderia se pensar em direitos do preso, onde hoje é tratado em nossa Constituição Federal de 1988. A sociedade moderna dispõe de um amplo e vasto modo de se punir alguém que infringe normas e regras de direito, no intuito de zelar pela dignidade humana. Contudo, a pretensão por vezes não é atingida, indicando apenas um longo caminho que ainda deve ser trilhado.